



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer do Controle Interno de Aditivo Contratual

### Terceiro Aditivo – Contrato nº 20230474

<b>Processo:</b> 1/2023	<b>Modalidade:</b> Tomada de Preços
<b>Objeto:</b> Construção de quadra coberta com vestiário na E. E. E. M. André Alves, na Vila de Nova Olinda, no município de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Contrato:</b> 20230474 <b>Contratante:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA <b>Contratado:</b> N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA <b>Valor:</b> R\$ 1.430.516,61 (um milhão quatrocentos e trinta mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos). <b>Vigência:</b> 23 de maio de 2023 à 16 de junho de 2024.	
<b>Primeiro Aditivo:</b> Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 16 de junho de 2024 a 13 de dezembro de 2024.	
<b>Segundo Aditivo:</b> Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 13 de dezembro de 2024 à 12 de maio de 2025.	
<b>Terceiro Aditivo:</b> Aditamento de prazo – Prorroga a vigência contratual de 12 de maio de 2025 à 09 de setembro de 2025.	

1

#### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

## **2. Análise do Processo**

O presente parecer trata do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230474, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA e a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.178.552/0001-40, originado da Tomada de Preços nº 1/2023, que tem por objeto a construção de quadra coberta com vestiário na E. E. E. M. André Alves, na Vila de Nova Olinda, no município de Augusto Corrêa/PA.

No dia 25 de abril de 2025, a empresa N. ESTHEFANY F. DA SILVA COMERCIO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 27.178.552/0001-40, solicitou a prorrogação do prazo de vigência do contrato alegando prejuízo no cronograma de execução da obra em decorrência de contratemplos climáticos da região. A empresa solicitou um acréscimo de prazo de 120 (cento e vinte) dias. A vigência atual do contrato compreende o período de 23 de maio de 2023 à 12 de maio de 2025.

Ao analisar a solicitação de aditivo da empresa, o Prefeito Municipal – FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA solicitou esclarecimento ao Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo, afim de apurar a real necessidade do prazo solicitado, bem como um relatório dos boletins de medição já executados pela empresa.

No dia 28 de abril de 2025, o Departamento de Engenharia se pronunciou por meio da Nota Técnica nº 001/2025, na qual afirmou que a empresa já havia executado o percentual de 52,29% da obra, o correspondente ao valor de R\$ 748.009,47 (setecentos e quarenta e oito mil, nove reais e quarenta e sete centavos). Dessa maneira, solicitou que fosse concedido a empresa o prazo de 120 (cento e vinte) dias para finalização da obra.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, a prorrogação de prazo pode ocorrer se a situação se enquadrar em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, bem como nos §1º e §2º do mesmo artigo. Como se observa no trecho abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a prorrogação de prazo, além de se enquadrar nas hipóteses previstas, deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

No presente caso, se vislumbra tanto o enquadramento da situação, quanto o atendimento dos requisitos formais para a prorrogação de prazo. Haja vista a justificativa apresentada e a existência de interesse de ambas as partes na continuidade da prestação dos serviços.

Dessa maneira, o Contrato nº 20230474, passa a vigorar com um acréscimo de prazo que vai de 12 de maio de 2025 à 09 de setembro de 2025. O Aditivo foi assinado no dia 12 de maio de 2025 e publicado no Diário Oficial da União em 16 de maio de 2025.

### **3. Recomendações**

Não há recomendações.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

#### 4. Conclusão

Após a análise, por esta controladoria, do pedido de aditamento ao Contrato nº 20230474, originado da Tomada de Preços nº 1/2023, que tem por objeto a construção de quadra coberta com vestiário na E. E. E. M. André Alves, na Vila de Nova Olinda, no município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o aditamento contratual devidamente justificado e formalizado.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao aditamento contratual supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 21 de maio de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 127/2023